

Subcomissão Nacional Lições Aprendidas do Sistema de Gestão integrado de Fogos Rurais SGIFR (SNLA_SGIFR)

Nota Síntese da 7ª reunião da SNLA_SGIFR

Realizou-se no dia 19 de janeiro de 2023, nas instalações da AGIF, no Campus APP/Lisboa, a sétima reunião da SNLA_SGIFR. A reunião foi agendada a pedido da ANEPC, com carácter extraordinário, ao abrigo do número 3. do artigo 6.º, do Regulamento de funcionamento da Subcomissão Nacional de Lições Aprendidas do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, pela discordância com o teor do Relatório Síntese LA_IR 2022_Serra da Estrela, enviado a 10 de janeiro de 2023.

A sessão teve início às 14h35 e terminou às 16h40, tendo contado com a participação dos representantes identificados no quadro seguinte.

Entidade	Nome	Função
AGIF	Eng. Paulo Mateus	Vogal CD
AGIF	Eng. António Salgueiro	Adj Melhoria Continua
AGIF	Maj Nelson Ferreira	Perito Coordenador
ANEPC	Cmdte. Mário Silvestre	ADON
EMGFA	CMG Jorge M. Moreira Silva	Chefe do CACLA
GNR	Cor José Rodrigues	Cmdt UEPS
ICNF	Eng. João Pinho	Diretor Nacional de Gestão do Programa de Fogos Rurais
ICNF	Eng. Paula Isabel	Técnica Superior
IPMA	Dr. Nuno Lopes	Chefe Divisão de Previsão Meteorológica e Vigilância
LBP	Cmdte. Guilherme Isidro	Secretário do Conselho Executivo
PJ	Dr. Jorge Leitão	Diretor PJ Centro

A. Introdução

O Vogal do Conselho Diretivo da AGIF, Eng. Paulo Rainha Mateus, que presidiu aos trabalhos, procedeu à abertura da sessão através da referência à agenda enviada com a convocatória da sessão, aproveitando a ocasião para agradecer ao representante da ANEPC a oportunidade de convocatória desta sessão extraordinária para esclarecer alguns procedimentos da SNLA.

Fez também referência à elaboração de sumários executivo, incluído no relatório partilhado de LA, relevando os aspetos que considerou mais importantes, de forma a facilitar a leitura por parte de alguns destinatários, em particular das tutelas.

Passou-se de seguida à apresentação da agenda e das razões que estão na base da sua composição.

1. Análise do relatório síntese:

- a. Proposto pela ANEPC a adoção do formato atual do relatório, incluindo o sumário executivo, mas sem destaque para qualquer AC.
- b. Apresentação do ponto 4. do relatório, resumo de LI, e das razões que levaram à seleção das informações incluídas no mesmo.
 - i. Proposta da ANEPC de introduzir informação do despacho, de forma a clarificar o mais possível para a externalização do relatório. Aprovada através da inscrição do teor do despacho na mesma célula da Ação Corretiva em causa.
 - ii. Substituição da coluna *Título* pelo registo da *Observação*.
- c. Questão levantada pelo representante do EMGFA relativamente à vinculação das entidades identificadas para aplicação das Ações Corretivas, face à existência de AC cuja forma de efetivação o EMGFA não identifica (*ODCR 02022020, AC3: Melhoria da capacidade de resposta do apoio logístico pelas forças armadas*). Esclarecido que vincula, tendo sido clarificado que foi tomada a decisão numa sessão anterior, tendo sido registada em nota síntese partilhada e aprovada. Assim, face à ausência de representante do EMGFA na sessão em causa, foi registada a decisão numa modalidade bastante aberta para posterior desenvolvimento específico entre ANEPC e EMGFA. Transmitido pelo representante da ANEPC que proximamente esta entidade convidará o EMGFA para o desenvolvimento deste e de outros processos de colaboração das Forças Armadas com o DECIR.

2. Análise do regulamento da subcomissão:

- a. Questão de reporte de relatórios da SNLA para a CNGIFR, que não consta do regulamento da SNLA. Decisões:
 - i. Concordância sobre a pertinência do envio de relatório para a CNGIFR, a incluir no regulamento.
 - ii. Periodicidade: anual, a enviar até final de janeiro, e sempre que considerado necessário pela SNLA.
- b. Inclusão, ou não, de sumário executivo nos relatórios da SNLA. Decisões:
 - i. Sobre a questão da seleção de Ações Corretivas (AC) particulares para sumário executivo, que poderão ser as únicas a ser consideradas pela leitura do relatório por elementos estranhos ao processo. Decidida a retirada e não inclusão futura de AC específicas no sumário executivo, que deverá, portanto, ter um sentido alargado sem relevância para AC particulares.
 - ii. Cada entidade, na comunicação com a sua tutela, é autónoma e livre para salientar as AC que considerar mais relevantes nessa comunicação.
- c. Identificação de modelo de relatório, de forma que seja seguido sempre o mesmo formato. Decisões:

- i. Sobre a questão das 2 versões de relatório, reservado e não reservado, devido à inclusão, ou não, das fichas ODCR e sobre a questão da utilização das fichas ODCR para conteúdos de formação, que pode estar limitada pelo carácter reservado da mesma. Sabendo que as ODCR dificilmente poderão ser consideradas "reservadas" face ao carácter dos assuntos tratados e ao cuidado que já existiu na sua elaboração de omitir referências que possam levar à identificação de pessoas, mas tratando-se de documentos intermédios internos, de trabalho das entidades, não é obrigatório proceder à sua difusão. Foi decidido que o relatório deve ser partilhado em formato único, sem inclusão das fichas ODCR. As entidades utilizarão as fichas ODCR para os fins que considerarem útil, nomeadamente para a produção de conteúdos formativos.
- d. Foi decidida a substituição do logotipo da AGIF na capa do relatório, pela adição do logotipo de todas as entidades representadas na SNLA, que constarão apenas na capa do relatório.
- e. Necessidade de retificação do regulamento Decisões:
 - i. Questão da substituição de presidente por ausência do mesmo, que, de acordo com o código administrativo, não será feita por nomeação, mas pela vice-presidência. ICNF faz chegar proposta de alteração
 - ii. Sobre a impossibilidade de haver abstenção nas decisões. Atendendo a que a SNLA é um órgão deliberativo, há lugar a abstenção, o que não aconteceria se a SNLA fosse consultiva. No entanto foi considerado prudente recorrer a parecer jurídico sobre o assunto (através da AGIF e do ICNF), antes de proceder à alteração do regulamento. ICNF faz chegar proposta de alteração.

3. Nomeação dos agentes das entidades para o Curso de Lições Aprendidas certificado pelo Exército:

- a. Datas previstas para a realização da formação em duas fases: 27 a 28 de fevereiro e 6 a 7 de março de 2023.
- b. Atendendo a que a formação será ministrada exclusivamente para este universo SGIFR, não há limitação específica ao número de vagas nesta fase, sendo considerado um número médio de 6 pessoas por entidade, sendo possível, posteriormente identificar mais participantes, atendendo que algumas das entidades não irão provavelmente indicar este número de participantes.
- c. Solicita-se a indicação no máximo de 6 participantes nesta 1ª fase até ao dia 10 de fevereiro de 2023, e do envio da identificação para o secretariado da SNLA.

4. Outros assuntos:

- a. Solicitação de celeridade no fornecimento de informação, em parte da ANEPC ao GTPLA, em particular, nesta fase, para as ocorrências identificadas como relevantes no distrito de Vila Real (ocorrências: 2022_17_0023026 Murça; 2022_17_0024637 Tresminas; 2022_17_0028739, Vilarinho da Samardã). A morosidade no fornecimento de informação está a atrasar o processo de análise das ocorrências e das etapas subsequentes de desenvolvimento e submissão de propostas à SNLA.